



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**ATO DO PRESIDENTE Nº 336 , DE 2003**

*Altera o Ato do Presidente nº 208, de 2003 e dá outras providências.*

O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e atendendo ao disposto no Ato da Mesa Diretora nº 019, de 2003,

**RESOLVE:**

Art. 1º - O inciso III do art. 2º e o art. 5º do Ato do Presidente nº 208, de 2003, passam a vigorar com as redações que se seguem:

"Art. 2º - .....

I - .....

II - .....

III – contratação de pessoa jurídica prestadora de consultoria para fins de apoio ao exercício do mandato parlamentar, tais como pesquisas, trabalhos técnicos e de serviços de apoio operacional."

"Art. 5º - .....

I - .....

II - .....

III – entregue ao Gabinete da Mesa Diretora até o quinto dia útil do mês seguinte, obedecido o regime de competência, e, ultrapassado este prazo, só poderá ser apreciado na prestação de contas do mês seguinte.

§ 1º Os comprovantes de pagamento relativos ao último mês de cada exercício deverão ser apresentados até o dia 26 de dezembro de cada ano."

§ 2º O documento a que se refere este artigo será:

I – nota fiscal hábil segundo a natureza da operação, emitida dentro de sua validade, quando se tratar de pagamento a pessoa jurídica, admitindo-se recibo comum acompanhado da declaração de isenção de emissão de documento fiscal com citação do fundamento legal;

II – recibo devidamente assinado, constando nome e endereço completos do beneficiário do pagamento, número do CPF e da identidade e discriminação da despesa, quando se tratar de serviços prestados por pessoa física, apresentando os documentos comprobatórios do recolhimento dos tributos;

III – isento de rasuras, acréscimos, emendas ou entrelinhas;

IV – datado e discriminado por item de serviço prestado ou material fornecido, não se admitindo generalizações ou abreviaturas que impossibilitem a identificação da despesa.

§ 3º O Núcleo de Fiscalização e Controle da Verba Indenizatória do Exercício Financeiro terá três dias úteis para apreciar a prestação de contas de cada parlamentar, a contar da data de recebimento da documentação pelo Gabinete da Mesa Diretora.

§ 4º Aprovada a prestação de contas, o pagamento da verba indenizatória se fará no prazo de até quinze dias.

§ 5º As contas rejeitadas poderão ser reapresentadas, escoimadas dos vícios, na prestação de contas imediatamente posterior.

§ 6º O ressarcimento referente à verba indenizatória se dará diretamente na conta do deputado.”

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de fevereiro de 2003.

  
**Deputado BENÍCIO TAVARES**  
Presidente

